



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

Recebi em 25/08/2025.

Às 9 h 14 min

Vanessa A. Camelo F. de Faria
Vanessa A. Camelo F. de Faria
Secretária Geral - Port. 002/2025
CMVSN

REQUERIMENTO Nº 106/2025

AUTORIA: Ver. Jairo Soares Flauzino – PV

DESTINO: Poder Executivo Municipal – Prefeito Acácio Sâncio de Brito

ASSUNTO: SOLICITA O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº. 805/2022.

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no art. Art. 62, §6º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito ao Poder Executivo Municipal esclarecimentos e providências sobre o cumprimento da Lei Municipal nº. 805/2022, que autorizou o Poder Público Municipal a criar e instituir programa municipal de saúde animal para cães e gatos.

Como a população de animais nas ruas é um grave problema de saúde do município, principalmente de cães e gatos, é importante a demonstração e esclarecimento sobre as medidas para o cumprimento da legislação em vigência.

Certo de contar com a compreensão e o pronto atendimento de Vossa Excelência para esta necessária ação, desde já agradeço.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

JAIRO SOARES FLAUZINO

Vereador – PV

Autor do Requerimento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MESA DIRETORA
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2022

“Promulga proposição legislativa devolvida sem sanção e sem vetos pelo Prefeito Municipal, na forma do art. 42 da Lei Orgânica Municipal”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 13 do Regimento Interno e no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei nº. 29/2022, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o recebido do PL nº. 29/2022 pelo Poder Executivo e sua devolução, sem sanção e sem vetos, com as respectivas razões, RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 805/2022, oriunda do Projeto de Lei nº 29/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Serra Negra do Norte a criar e instituir o “Programa Municipal de Saúde Animal para cães e gatos”, que contempla ações de controle populacional, de educação ambiental e sanitária, de bem-estar animal, de guarda responsável e de inibição dos maus tratos infligidos aos cães e gatos, e dá outras providências, aprovado na formal regimental, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 23 de novembro de 2022.


FRANCISCO INÁCIO NETO
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte LEI:

LEI Nº 805/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE A CRIAR E INSTITUIR O "PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE ANIMAL PARA CÃES E GATOS", QUE CONTEMPLA AÇÕES DE CONTROLE POPULACIONAL, DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA, DE BEM-ESTAR ANIMAL, DE GUARDA RESPONSÁVEL E DE INIBIÇÃO DOS MAUS TRATOS INFLIGIDOS AOS CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Serra Negra do Norte a criar e instituir o Programa de proteção animal, objetivando o controle populacional de cães e gatos, por intermédio da identificação, cadastramento e castrações, com a efetiva fiscalização e respectiva penalidade, bem como a garantia de atendimento aos princípios do bem-estar animal e estímulo à posse responsável.

Art. 2º - A Secretaria de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, o médico Veterinário competente do Município e a Sociedade Civil Organizada são os responsáveis, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas na presente Lei, aliado à cooperação técnica com órgãos públicos ou privados e com instituições de ensino técnico ou superior, a contratação de serviços veterinários, municipais ou regionais, visando atendimento clínicos e/ou cirúrgicos, castração e a contratação de serviços e exames laboratoriais, pareceres e laudos técnicos dos animais atendidos pelo programa, assim como a implementação de outras ações que se fazem necessárias para o bom andamento do Programa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNEJ/MF nº 10.872.562/0001-89

Art. 3º - O Programa de Proteção Animal consiste essencialmente em:

- I - Estímulo à posse através da educação ambiental;
- II - Incentivos à adoção de animais;
- III - Controle populacional de cães e gatos, na forma desta Lei;
- IV - Identificação e cadastramento obrigatório de caninos e felinos;
- V - Combate aos maus tratos;
- VI - Prevenção e controle de zoonoses e danos à saúde pública;
- VII - Responsabilização dos tutores.

Art. 4º - A participação no Programa será aberta a todos os munícipes de Serra Negra do Norte, comprovadamente residentes no município e portadores de cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) válido, atendendo quanto ao seguinte:

I - Animais de "rua" e/ou "comunitários", após parecer da equipe responsável pelo Programa em colaboração com a Rede de Voluntários e/ou ONG envolvida no Programa:

II - Animais de proprietários que comprovadamente percebam baixa renda, de acordo com parecer da Secretaria de Assistência Social.

III - havendo disponibilidade de recursos e condições, poderá ser incluída a população de cães e gatos restantes.

Art. 5º - Cabe aos tutores exercer a posse responsável, que consiste em:

I - Mantê-lo em perfeitas condições de saúde e higiene, proporcionando-lhe fácil acesso à água e à alimentação;

II - Manter a sua vacinação em dia;

III - proporcionando-lhe cuidados médico-veterinários sempre que necessário;

IV - Mantê-lo em local adequado ao seu porte, limpo, arejado, com acesso à luz solar e com proteção contra as intempéries climáticas;

V - Realizar a identificação e registro dos animais de acordo com as determinações da presente Lei;

VI - Proporcionar-lhe atividades frequentes com a finalidade de lazer e saúde;

VII - Remover os dejetos deixados pelo animal em vias e logradouros públicos, bem como reparar e ressarcir os danos por ele causados;

VIII - No caso de óbito de animal, conferir a destinação adequada ao seu cadáver.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a equipe veterinária competente do Município serão responsáveis pela execução das ações mencionadas e disciplinadas na presente Lei.

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

Art. 7º - É permitida a circulação de animais domésticos em vias e logradouros públicos do Município, desde que o tutor porte os objetos necessários para recolher eventuais dejetos de seu animal.

Parágrafo único. A circulação de cães de comportamento agressivo em vias e logradouros públicos do Município deve ser realizada com acompanhamento do tutor e mediante a utilização de guia e focinheira.

Art. 8º - Para a consecução das determinações desta Lei, o Poder Público poderá firmar parcerias com entidades de proteção e bem-estar animal e outras organizações não governamentais, universidades/faculdades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe.

Art. 9º - O Poder Público deverá incentivar os estabelecimentos veterinários conveniados, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 10 - No programa de esterilização será dada a preferência aos animais abandonados e o programa de Posse Responsável de Animais de Estimação, para redução do número desses animais em circulação nas vias públicas.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fará o controle da população de felinos e caninos mediante esterilização cirúrgica de fêmeas e machos de cães e gatos, que se dará em etapas conforme prioridades.

§ 1º - Terá prioridade de esterilização os cães e gatos que se encontram abandonados nas ruas no município e/ou recolhidos em entidades de defesa dos animais.

§ 2º - Para inscrever o animal, o proprietário procurará a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Serra Negra do Norte.

§ 3º - As cirurgias referidas no § 1º serão realizadas por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 12 - No dia marcado para a esterilização, o profissional veterinário fará avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito para a cirurgia de esterilização, podendo, em caso de impedimento do animal para submeter-se a ela, prescrever outra conduta clínica.

§ 1º - O proprietário ao entregar o animal para a esterilização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

§ 2º - O proprietário buscará o animal no horário estabelecido pelo veterinário, podendo ficar sujeito a penalidade se não o fizer.

§ 3º - A outra etapa se dará com a esterilização (castração) dos animais de propriedade das famílias cadastradas no cadastro único da Secretaria de Desenvolvimento social.

§ 4º - Fica o município autorizado firmar parceria com organizações não governamentais (de proteção animal) para o acolhimento provisório destes animais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente definirá, no início de cada mês, o número de cirurgias de esterilização a serem realizadas pelo setor e efetuará, até o dia 10 (dez), o cadastramento dos proprietários interessados.

§ 1º - Caso o número de inscrições seja superior ao número de cirurgias planejadas para o mês, o excedente, por ordem de chegada, será transferido para o mês seguinte.

§ 2º - No ato do cadastramento, o interessado será informado da data de realização da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios.

§ 3º - As cirurgias de esterilização serão realizadas entre os dias 10 (dez) e 30 (trinta) de cada mês.

Art. 14 - Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações de cães e gatos no município:

I - Controlar a natalidade de cães e gatos soltos nas vias públicas e demais logradouros, mediante esterilização e identificação dos animais em situação de rua e/ou de proprietários com baixa renda;

II - Prevenir, reduzir e eliminar a mobilidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por doenças e maus tratos;

III - Evitar o abandono de animais indesejados;

IV - Preservar a saúde e o bem-estar da população humana.

Art. 15 - A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, para que se ponha fim a cruel e criminoso prática do abandono de filhotes indesejados.

Art. 16 - Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária criar, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organização não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

§ 1º Será promovido o programa de mutirões periódicos para a castração gratuita de animais de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

§ 2º Veterinários e Professores de Universidades estarão autorizados a participarem do programa.

Art. 17 - A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I - Estado a ser elaborado pela Secretária de Saúde, por intermédio dos setores competentes, que indicará a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação;

II - O quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive ou não domiciliados;

III - O tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto as comunidades de baixa renda.

Art. 18 - Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética acerca do guarda responsável de animais domésticos.

Art. 19 - Todos os cães e gatos existentes no município de Serra Negra do Norte, deverão, obrigatoriamente, ser identificados e registrados junto ao órgão municipal responsável.

Parágrafo Único - Será realizada anúncios nas Escolas Públicas Municipais e também nas escolas particulares uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

§ 1º - Após o nascimento os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo a aplicação da vacina contra raiva.

§ 2º - Os proprietários de animais, residentes no Município de Serra Negra do Norte deverão providenciar o registro dos mesmos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data desta publicação da presente lei.

§ 3º - Após o prazo estipulado nos parágrafos 1º e 2º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I - Intimação emitida por agentes sanitários do órgão municipal responsável, para que proceda ao registro de todos os animais no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o estipulado;

II - Vencido o prazo, o órgão sanitário poderá atribuir multa por animal não registrado.

Art. 20 - Para o Registro Geral de Animais (R.G.A) das espécies canina e felina, os proprietários deverão fornecer ao órgão municipal responsável ou em estabelecimentos veterinários devidamente credenciados por esse mesmo órgão, a carteira ou comprovante de vacinação devidamente atualizado e dados de identificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNEJ/MF nº 10.872.562/0001-89

§ 1º Constará, a documentação e um cadastro para registro, no qual se fará constar, imprescindivelmente dos seguintes campos:

- I - Número do Registro Geral de Animais (R.G.A);
- II - Data do registro;
- III - nome do animal, porte, sexo, raça, cor, se é ou não castrado;
- IV - Idade real ou presumida;
- V - Nome completo do tutor ou responsável, número do R.G e C.P.F., endereço completo, telefone de contato e foto do animal.

§ 2º com a apresentação dos dados, o animal deverá ser levado pelo tutor ou responsável ao local indicado órgão municipal responsável, onde receberá um R.G.A. único e a identificação eletrônica.

§ 3º As clínicas participantes do Programa deverão estar cadastradas no sistema.

Art. 21 - Quando houver transferência de tutela do animal, o novo tutor deverá cientificar o órgão municipal responsável, para atualização dos dados cadastrais.

Parágrafo Único: Enquanto não for realizada a atualização do registro de posse, o tutor anterior do animal ou seu detentor permanecerá como responsável único pelo animal.

Art. 22 - Em caso de óbito de animal registrado cabe ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo registro de animais.

Art. 23 - A esterilização será colocada gratuitamente à disposição de pessoas comprovadamente de baixa renda e atenderá também os animais errantes e comunitários.

§ 1º A esterilização deverá envolver filhotes de cães e gatos, preferencialmente a partir de 04 (quatro) meses de vida, a partir de procedimento médico-veterinário de gonadectomia, ou outro método, desde que ofereça o mesmo grau de eficiência, segurança e bem estar animal.

§ 2º Os procedimentos para a esterilização não poderão causar sofrimento desnecessário aos animais.

§ 3º A esterilização será realizada através de cirurgia, oferecendo eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

§ 4º A esterilização será procedida de:

a) avaliação, por médico veterinário, das condições físicas do animal, que, caso verifique qualquer impedimento para a realização do procedimento, informar ao tutor, responsável ou adotante, orientando-o quanto as possíveis providências a serem tomadas;

b) procedimento anestésico adequado as espécies, sendo expressamente proibida a realização de qualquer ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio absoluto de insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Município de Serra Negra do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CNPJ/MF nº 10.872.562/0001-89

§ 5º O profissional responsável pelo procedimento fornecerá ao tutor, responsável ou adotante do animal, instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno, caso haja necessidade

§ 6º Animais errantes ou comunitários durante o pós-operatório serão mantidos na clínica veterinária conveniada e/ou abrigo transitório e/ou lar temporário e após seu restabelecimento, não sendo adotados, voltarão ao seu local de origem.

§ 7º Serão priorizadas as castrações de fêmeas.

Art. 24 - O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades de proteção e bem-estar animal e outras organizações não governamentais, universidades/faculdades e estabelecimentos veterinários devidamente registrados no CRMV-SC a fim de possibilitar o acesso a castração de animais de forma gratuita aos proprietários que se enquadrarem nos critérios de condição de Baixa Renda nos termos desta Lei e da Legislação Federal.

Art. 25 - O financiamento do Programa se dará por meio de dotação orçamentárias específica da Secretaria Municipal de Agricultura, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Serra Negra do Norte.

Parágrafo Único - O Programa também poderá ser apoiado por pessoas físicas e jurídicas que se disponham, como parceiras, a contribuir com a doação de materiais, serviços ou recursos financeiros para o desenvolvimento de ações identificadas com o Programa.

Art. 26 - Coordenará o programa um Médico Veterinário com o devido registro no Conselho da Classe

Art. 27 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município para o exercício de 2022 e constantes para os exercícios seguintes durante sua vigência.

Art. 28 - A presente Lei será regulamentada por Decreto específico.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, em 23 de novembro de 2022.


FRANCISCO INÁCIO NETO
Vereador / Presidente CMVSN


JOSÉ ROBERTO GARCIA DE ARAÚJO
Vereador / Autor do Projeto de Lei